



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.361, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), ainda de acordo com a Portaria n. 41/2020 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM que autoriza, em caráter excepcional o Município de Colinas, através de órgãos de controle e fiscalização, auxiliar e autorizar no que tiver competência, o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Município de Colinas, da mesma forma, publicou Decreto Municipal para acompanhar as restrições referidas no sistema de bandeiras do Estado do RS (bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta);

CONSIDERANDO os tramites judiciais envolvendo os frigoríficos do RS, em especial da nossa região, o qual foram interditados e/ou trabalhando com capacidade reduzida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONSIDERANDO que diante das decisões judiciais acima expostas, estará provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves decorrente da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva;

DECRETA:

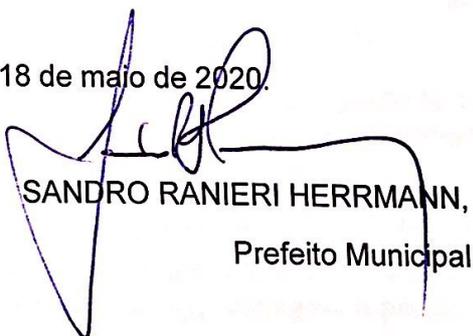
Art. 1º Fica abrangidos os termos da Portaria n. 41/2020, de 08 de maio de 2020 da FEPAM, bem como a Resolução do CONAMA 237/97, art. 19, inciso III, autorizando, pelo período de 90 (noventa) dias que os empreendimentos de criação de suínos e aves possam operar com até 30% (trinta por cento) acima do limite de animais autorizadas nas licenças de Operação emitidas pelo Município de Colinas e/ou FEPAM, para as granjas de terminação e creches de suínos e nas granjas de aves e cortes.

Art. 2º A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a fiscalização do Município, deverão atuar no que for necessário para auxiliar os empreendimentos da cadeia produtiva para que tomem todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional. Entre outras, a antecipação da idade de abate, redução de geração de dejetos por maior controle de isso na água de lavagem, aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados e adequação da capacidade de tratamentos e destinação de animais mortos.

Art. 3º Eventuais casos omissos e exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo órgão estadual competente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 2020.


SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra


Raquel A. Klein Diehl

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente